



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-004
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018009

A PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Girassois Q.25 Nº.15, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2018-004, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de preços para futura e eventual locação de equipamentos / caminhões destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura do Município de Novo Repartimento/PA, nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais existentes, vias urbanas não pavimentadas e terraplenagem da vilas habitacionais da zona rural, conforme discriminação do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa: WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 04.000.710/0001-72, estabelecida à AV WAYNE CAVALCANTE S N, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, (94) 99165-4287, representada neste ato pelo Sr(a). MATEUS DO VALE BARTOLOMEU, C.P.F. nº 089.023.166-45.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMINHÃO 3/4 CAPACIDADE DE 4.000KG Em bom estado de conservação. (Com motorista, Combustível e Manutenção por conta da Empresa contratada).	UNIDADE	36.00	15.290,000	550.440,00
00004	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK T 6X4 Caminhão basculante tração 6x4 com capacidade para 8,00 a 10,00 m³ em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).	UNIDADE	96.00	33.580,000	3.223.680,00
00005	CAMINHÃO CARROCERIA F-350 OU SIMILIAR - Capacidade 3.000kg, em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).	UNIDADE	12.00	13.840,000	166.080,00
00007	CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK 3 EIXOS T 6X4 Carroceria com dimensão mínima de 6,30 comprimento x 2,10 largura, em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).	UNIDADE	12.00	27.380,000	328.560,00
00008	CAMINHÃO MUCK Capacidade mínima 15 toneladas. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa	UNIDADE	12.00	35.590,000	427.080,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



00009	CAMINHÃO PIPA COM TANQUE CAP 10.000L Caminhão pipa, com tanque de capacidade mínima para 10.000 litros em bom estado de conservação. (Com motorista, Combustível e Manutenção por conta da Empresa Contratada).	UNIDADE	60.00	27.330,000	1.639.800,00
00010	CAMINHÃO PIPA COM TANQUE CAP 15.000L Caminhão pipa, com tanque de capacidade mínima para 15.000 litros em bom estado de conservação. (Com motorista, Combustível e Manutenção por conta da Empresa contratada).	UNIDADE	60.00	30.975,000	1.858.500,00
00011	CAMINHÃO TIPO PRANCHA Capacidade útil de carga mínima de 15 toneladas, com no mínimo 10 metros de carroceria, em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).	UNIDADE	36.00	35.700,000	1.285.200,00
00016	RETRO ESCAVADEIRA Concha com capacidade mínima de 1,00 m ³ , em bom estado de conservação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 2 máquinas	HORA	2,208.00	292,500	645.840,00
00017	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO PÉ DE CARNEIRO Rolo compactador autopropelido, pé de carneiro, pata curta, tipo Ca 15/Ca 25 ou similar. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 1 máquina	HORA	1,608.00	200,900	323.047,20
00018	ROLO COMPACTADOR LISO Em bom estado de conservação e funcionamento. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 1 máquina	HORA	1,500.00	188,200	282.300,00
00020	TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO D6/14C OU SIMILAR Trator de esteira articulado (d6/14c/d6l ou similar), em bom estado de conservação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 3 máquinas	HORA	7,008.00	355,390	2.490.573,12
				VALOR TOTAL R\$	13.221.100,32

Empresa: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 10.452.765/0001-16, estabelecida à RUA FILADELFIA, N 11, QD 20A, PQ. ESPIGÃO, Novo Repartimento PA, (94) 99219-8200, representada neste ato pelo Sr(a). MAURO MORAES DOS SANTOS, C.P.F. n° 670.598.212-87, R.G. n° 3356519 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	MOTONIVELADORA 120 a 140 hp em bom estado de conversação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 6 máquinas	HORA	12,000.00	323,500	3.882.000,00
00019	TRATOR AGRÍCOLA Trator agrícola de pneu com equipamento: grande e lâmina 4x4, em bom estado de conservação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 2 máquinas	HORA	2,400.00	169,980	407.952,00
				VALOR TOTAL R\$	4.289.952,00

Empresa: SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-EPP; C.N.P.J. n° 17.477.617/0001-03, estabelecida à AV VERIDIANO CARDOSO, N° 896, COHAB, Tucuruí PA, (94) 99202-9749, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA, C.P.F. n° 839.128.942-72, R.G. n° 5255841 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	CAMINHÃO BASCULANTE 2 EIXOS(TOCO) Caminhão basculante dois eixos, capacidade para 5,00 a 6,00 m ³ , em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).	UNIDADE	36.00	26.465,000	952.740,00
00003	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK T 6X2	UNIDADE	48.00	30.345,000	1.456.560,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



	Caminhão basculante tração 6x2 com capacidade para 8,00 a 10,00mü em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da empresa contratada)				
00006	CAMINHÃO CARROCERIA TOCO CARGA SECA (2 EIXOS) UNIDADE	12.00	23.130,000	277.560,00	
	Carroceria com dimensão mínima de 5,20 comp x 2,10 largura, em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).				
00012	CAMIONETE CABINE SIMPLES UNIDADE	48.00	7.180,000	344.640,00	
	camionete cabine simples carroceria de madeira em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).				
00013	ESCAVADEIRA HIDRAULICA HORA	5,280.00	307,000	1.620.960,00	
	Em bom estado de conservação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 3 máquinas				
00015	PÁ CARREGADEIRA HORA	7,200.00	294,500	2.120.400,00	
	Potência mínima de 160 hp, concha de 1,5 a 2,0 mü, em bom estado de conservação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 4 máquinas				
00021	TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO FD9/D50 OU SIMILAR HORA	7,500.00	351,950	2.639.625,00	
	Trator de esteira articulado (fd9/d50/d41 ou similar), em bom estado de conservação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 3 máquinas				
			VALOR TOTAL R\$	9.412.485,00	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo terceiro: Da formação do cadastro reserva conforme o item 27 do edital a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA portadora do CNPJ. nº 04.000.710/0001-72 aceita as condições das empresas vencedoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do mesmo.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-004, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada na sede dos órgãos integrante, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 9/2018-004**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, combustível, carga, descarga, embalagem, seguro de transporte dos materiais a ser utilizado até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens/serviços.

Todas as prestações de serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na Nota de Empenho/ORDEM DE SERVIÇO, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os Serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na **CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**, que se constitui à presente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 01 de Março de 2018

MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



C.N.P.J. nº 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 04.000.710/0001-72
CONTRATADO

BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 10.452.765/0001-16
CONTRATADO

SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 17.477.617/0001-03
CONTRATADO